



LSRR

Nº 70057864191 (Nº CNJ: 0511046-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA E ALIMENTOS. UNIÃO HOMOAFETIVA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

Mantida a decisão agora recorrida, porquanto necessária, no caso, dilação probatória acerca das alegações do recorrente.
NEGADO SEGUIMENTO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70057864191 (Nº CNJ: 0511046-65.2013.8.21.7000)

PORTO ALEGRE

A.M.

AGRAVANTE;

L.G.P. .

AGRAVADO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento de A. M., pretendendo a reforma da decisão da fl. 103, que, na ação de dissolução de união estável, cumulada com partilha e alimentos, ajuizada por L. G. P., *deferiu alimentos*.

Sustenta que o agravado tem plena capacidade laborativa e se utilizada de suposta depressão, visando a manter um padrão de vida melhor. Afirma que o agravado não necessita receber alimentos, podendo permanecer no curso de graduação de Direito, participando ativamente do diretório acadêmico da FADERGS, e ainda realizando suas práticas religiosas. Aduz ter sido diagnosticado com anomalia genética, que o impossibilita de exercer suas atividades profissionais, dependendo exclusivamente do auxílio de familiares e amigos para o seu sustento. Pede, por isso, o provimento do recurso (fls. 02/5).

Traz a documentação das fls. 06 a 105.

É o relatório.



LSRR

Nº 70057864191 (Nº CNJ: 0511046-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

Não procede a inconformidade.

Como se vê, do contido nos autos, não conhecido de agravo de instrumento anterior, interposto pelo ora agravante, pois deixou de juntar cópia do recurso, na forma do art. 526 do CPC.

Questiona, novamente, o deferimento de alimentos ao ora agravado, afirmando não ter condições de mantê-los, além de deles não necessitar o alimentando.

Não obstante o entendimento anterior de que não demonstrados os requisitos para receber alimentos, mantenho a decisão agora recorrida, porquanto necessária, no caso, dilação probatória acerca das alegações do recorrente.

Sem que tenha sido feita a instrução em primeira instância, mostra-se precipitado o acolhimento do pedido deduzido na inicial.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

Diante da absoluta ausência de elementos capazes de confirmar a alegação de impossibilidade de custeio dos alimentos provisórios fixados em 30% dos rendimentos líquidos, ou em 50% do salário mínimo e caso de desemprego, e presumida a necessidade da alimentanda, que conta com 11 anos de idade, não comporta reparos a decisão agravada.

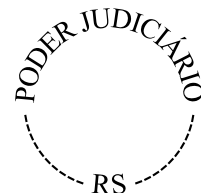
AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento n. 70057276289).

Do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



LSRR

Nº 70057864191 (Nº CNJ: 0511046-65.2013.8.21.7000)
2013/CÍVEL

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2013.

DES.^a LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO,
Relatora.